

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 113/2001

APROVADO

PUBLICADO

EM: 23/05/01

Adelmar Lopes de Lima
DIRETOR LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL ECOLÓGICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica criada a Guarda Municipal Ecológica no
âmbito do Município de São Francisco do Guaporé

Art. 2º- À Guarda Municipal Ecológica compete, além
de outras atribuições previstas em Lei:

I- Assegurar, em âmbito Municipal, as diversidades
das espécies e do ecossistema, de modo a preservar o patrimônio genético do
município;

II- Planejar e implantar unidade de conservação e
preservação da natureza no âmbito Municipal, mantendo-as através dos servi-
ços públicos indispensáveis às suas finalidades;

III- Ordenar o espaço territorial de forma a conser-
var ou restaurar área biologicamente desequilibradas;

IV- Prevenir, controlar a combater a poluição, a ero-
são e os processos de desmatamentos;

V- Disciplinar, com base em princípios ecológicos, o
aproveitamento dos recursos naturais em benefício de todos;

VI- Proteger os monumentos naturais, os sítios pale-
ontológicos e arqueológicos, os monumentos e sítios históricos e seus ele-
mentos;

VII- Exigir a elaboração de estudo de impacto que
permitam definir prioridades e alternativas na execução de projetos que pos-
sam causar danos ao meio ambiente;

VIII- Promover a educação ambiental em toda a rede
Municipal, em todos os níveis de ensino e proporcionar á comunidade a infor-
mação das questões ambientais orientadas por um atendimento cultural lógico
das relações entre a natureza e a sociedade;

SANCIONADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
EM: 23/05/2001
Adelino Lopes de Lima
DELEGADO LEGISLATIVO

IX- Controlar a produção, comercialização, emprego de técnicas, métodos e utilização de substâncias que afetem a saúde pública;

X- Proteger o meio ambiente, preservando-o de alterações físicas, químicas e biológicas que direta ou indiretamente sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem estar da população que ocasionar danos a fauna, flora, ao solo e à paisagem.

Art. 3º- A Guarda Ecológica Municipal, desenvolverá suas atividades de forma ostensiva geral, tanto na área urbana, como na rural, policiando conforme suas atribuições e competências.

Parágrafo Único: Mediante convênio ou situação de interesse comum do município, do Estado e da União, o Poder Executivo, poderá autorizar a disponibilidade de integrantes da Guarda Municipal aos órgãos que solicitarem apoio na preservação proteção ambiental.

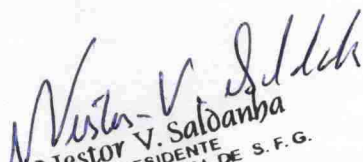
Art. 4º- Cabe a Guarda Municipal Ecológica, subordinada diretamente ao gabinete do prefeito, incubir-se das ações de planejamento, direção e execução do policiamento ecológico Municipal.

Art. 5º- A estrutura, composição e competências da Guarda Municipal Ecológica, respeitando os princípios constitucionais e da legislação Federal e Estadual, serão definidas em estatuto próprio, bem como o que couber o previsto no estatuto dos servidores públicos municipal quando houver.

Art. 6º- O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé,
21 de Maio de 2001.


Nestor V. Saldanha
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE S. F. G.


JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal